



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	797960/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	7704/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV que concedeu pensão por morte, em caráter temporário, à filha menor, V. C. C. M., em razão do falecimento do Sr. Alinor Augusto de Miranda, servidor aposentado no cargo de Técnico Administrativo, Classe C, Nível 010 - 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Administração em Cuiabá.

O Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, publicado em 16 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, se fundamenta no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no art. 23 e art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 16, I, art. 74, I, e art. 77, §§2º e 2º-B, ambos da Lei nº 8.213/1991; e no art. 252, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, cuja redação foi dada pela Lei Complementar Estadual nº 524/2014, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (fl. 27 do Documento Digital nº 251924/2021), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (fl. 24 do Documento Digital nº 251924/2021) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 53 a 56 do



Documento Digital nº 251924/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 35 a 43 do Documento Digital nº 251924/2021) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, que concedeu pensão por morte à menor V. C. C. M., nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 13 de Outubro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA